



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.284

(Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO INTEGRAL MUNICIPAIS E CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, em âmbito municipal, o Cadastro Único Municipal para as Unidades Escolares de Período Integral Municipais e Creches Municipais e Conveniadas.

Parágrafo único. O Cadastro Único Municipal constitui-se na realização da inscrição por parte dos pais ou responsáveis, na classificação das solicitações por critérios estabelecidos da lista de classificação para chamada das crianças para matrícula.

Art. 2º. O Cadastro Único Municipal para ingresso nas Unidades Escolares de Período Integral Municipais e Creches Municipais e Conveniadas, previsto na estratégia 1.6 da Meta 1 do Plano Municipal de Educação deste município, tem por objetivo o levantamento, a organização, o planejamento e o controle das ofertas e demandas de vagas nas Unidades Escolares de Período Integral Municipais e Creches Municipais e Conveniadas, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados e proporcionando a devida transparência no processo de matrículas voltadas às crianças de 7 meses a 3 anos e 11 meses para creches e de 4 a 5 anos para Unidades Escolares de Período Integral, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Parágrafo único. O Cadastro Único Municipal tem por objetivo, também, monitorar as vagas das instituições conveniadas com o Município de Santa Cruz das Palmeiras, que atendem a etapa da Educação Infantil Creche.

Art. 3º. O Cadastro Único Municipal será gerenciado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º. A inscrição no Cadastro Único Municipal deverá ser feita no Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo, de acordo com cronograma previsto pelo Departamento Municipal de Educação, tendo as listas de classificação validade pelo mesmo período.

Art. 5º. No momento da inscrição no Cadastro Único Municipal, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da certidão de nascimento da criança;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



legais da criança;

II – cópia do CPF e RG ou documento com foto, dos pais e/ou responsáveis

III – cópia do comprovante judicial de guarda, se for o caso;

IV – cópia do comprovante de endereço atualizado;

V - comprovante de trabalho (registro em carteira, declaração reconhecida em cartório), quando for o caso;

VI - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (NIS – Bolsa Família), se for participante do programa;

VII – cópia do cartão do SUS da criança.

Parágrafo único. Será necessária a apresentação dos documentos originais, acompanhados de sua cópia, no momento da inscrição;

Art. 6º. Efetuado o cadastro, o Departamento Municipal de Educação fornecerá aos pais ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação dará publicidade da listagem, tão somente pelo número da inscrição no Portal da Transparência ou na imprensa escrita, atualizada bimestralmente, exceto nos casos judiciais e sociais, que serão mantidos em sigilo.

Art. 7º. As vagas nas Unidades Escolares de Período Integral Municipais e Creches Municipais e Conveniadas serão oferecidas respeitando a faixa etária e o período de inscrição, priorizando como ordem de atendimento a data e horário de inscrição.

Art. 8º. As convocações para matrícula serão disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação, em observância à classificação da criança e às opções das vagas nas Unidades Escolares de Período Integral Municipais e Creches Municipais e Conveniadas indicados pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição.

Parágrafo único. O chamamento acontecerá por meio de:

I – contato telefônico;

II – convocação por meio da imprensa local, responsável pela publicação dos atos oficiais da Prefeitura;

III – e/ou outros meios de comunicação que garantam e comprovem o chamamento.

Art. 9º. As matrículas serão efetivadas nas Unidades Escolares de Período Integral e Creches Municipais designados na opção, quando da inscrição, na data previamente agendada pelo Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



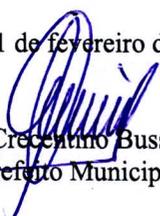
Parágrafo único. Para a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

- I - 2 (duas) fotos 3X4 atual da criança;
- II - cópia da certidão de nascimento da criança;
- III - CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou responsáveis legais da criança;
- IV - comprovante judicial de guarda, se for o caso;
- V - comprovante de endereço atualizado;
- VI - atestado médico de aptidão, necessário para início da frequência. A não apresentação no ato da matrícula não ocasionará a perda da vaga;
- VII - comprovante de vacinação através de declaração atualizada emitida pela Unidade de Saúde;
- VIII - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (NIS - Bolsa Família), se for participante do programa;
- IX - número SUS (UBS).

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de fevereiro de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em 22/02/2019.


Célia Maria Bezezi Floria - Chefe de Gabinete